Norma para Estágios no curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1 – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência, de conformidade com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 e previsto no Capítulo VII do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG de 2014.

CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 2 – De acordo com o RAG, Capítulo VII, Artigo 48, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários. A COE do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência possui a seguinte composição:

a. Coordenador ou Vice Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência;

b. Dois professores Orientadores Efetivos pertencente ao corpo docente do curso indicados pelo Colegiado do Curso, para um mandato de três anos;

Art. 3 – Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência, todos os professores da UFJF que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela COE.

Art. 4 – Os membros da COE elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 5 – Compete ao Presidente da COE:

a. Convocar e presidir as reuniões da COE,

b. Coordenar as atividades de programação de estágios em conjunto com a Coordenação de Curso;

c. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários.

CAPÍTULO III- Da realização do Estágio pelos Alunos

Art. 6 – O Estágio Obrigatório e o Não-obrigatório só podem ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

Art. 7 – Para que o contrato de Estágio Não-obrigatório previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela COE o aluno deve satisfazer as seguintes condições:

a. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 4 (quatro) primeiros períodos do curso.

b. Ter sido aprovado em nunca menos de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em um total de até 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.

c. Ter sido aprovado em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em mais de 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.

Art. 8 – O Estágio Obrigatório só pode ser realizado pelos alunos que tiverem concluído pelo menos 170 (cento e setenta) créditos ou 2550 horas em disciplinas obrigatórias do curso, matrícula na disciplina Estágio em Engenharia Elétrica (EEE001), apresentado o plano de estágio assinado pela organização concedente, com parecer favorável da COE e ter autorização da Comissão Geral de Estágios da UFJF.

Art. 9 – O Estágio Curricular pode ser substituído ou ter equivalência com atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, mediante requerimento de Registro de Equiparação ao Estágio Obrigatório encaminhado à Comissão Geral de Estágios com parecer favorável da COE.

Art. 10 – As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

Art. 11 – O Estágio Curricular é uma atividade orientada contando para isso com Professor Orientador credenciado junto a COE.

Art. 12 – Compete ao Professor Orientador:

a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

c. Apresentar na COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;

d. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 13 – A avaliação do Estágio Obrigatório se dá através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário segundo formato estabelecido pela COE.

§ 1º – Cabe à COE atribuir um conceito baseado no parecer do Professor Orientador.

§ 2º – A COE pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

Art. 14 – Em concordância com a Resolução 27/2004 do CONGRAD, a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 16 – Os casos omissos, ou não previstos, serão tratados pela COE.

Art. 17 – Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência.

Juiz de Fora, 30 de março de 2014

Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência